



Secretaria Municipal de Cultura



Processo
12/000.948/2016
Data de Autuação:
04/03/2016
Rubrica

Fl.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO: 12/000.948/2016

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRENCIA N ° 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CULTURA A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO IMPERATOR – CENTRO CULTURAL JOÃO NOGUEIRA pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, detentora de expertise cultural e administrativa de espaços de múltiplas linguagens cultural, visando a gestão artística e apoio as atividades culturais a serem desenvolvidas, incluindo iluminação, sonorização cênica, bem como a manutenção do equipamento, materializada na Permissão de Uso, de acordo com a proposta de técnica e preço selecionada e especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

SMC. **RECORRENTE:** INSTITUTO RIO CULTURAL

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia **01/03/2016** a Comissão Especial de Licitação, após análise da proposta técnica, publicou resultado de classificação das propostas (DOMRJ nº 232, página 100 – fls. 917 – Processo instrutivo 12/000.4242015), ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/93. No dia **04/03/2016** a empresa em referência deu entrada no Protocolo da SMC, as razões do seu recurso, estando, portanto, **tempestivo**.

2. DAS CONTRA-RAZÕES

No dia **07/03/2016** a Comissão Especial de Licitação, publica no DOMRJ nº 236, pagina 73, fls.08 deste processo a abertura do prazo para os demais licitantes apresentarem as contrarrazões previstas no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei nº 8666/93. Esgotado o prazo para as contrarrazões em **14/03/2016**, sem qualquer manifestação dos licitantes.

3. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente contesta a decisão da Comissão Especial de Licitação quanto a análise dos itens 15.2.1, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9, apresentando para tal as argumentações inerentes a cada item.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO



Secretaria Municipal de Cultura



Processo
12/000.948/2016
Data de Autuação:
04/03/2016
Rubrica

Fl.

A argumentação da Empresa, em sede recursal, é atinente a t ecnicidade da proposta, o que desencadeou sua desclassificação.

Preceitua o item 15.1 do Edital:

“15.1 As Propostas Técnicas, observado o estipulado no Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Preço – (ANEXO VII) parte integrante do Edital, serão analisadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios: (grifo nosso)”

Com base no item acima, que a Comissão Especial de Licitação procedeu à análise da proposta técnica do RECORRENTE e que estabeleceu a pontuação para cada item.

Destaca-se, ainda, que a decisão da Comissão seguiu *ipsis litteris* o determinado nos itens, ora recorridos, de que a avaliação seguiria as diretrizes enumeradas no Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e a atribuição de cada nota seria devidamente fundamentada pela Comissão, e assim o fez, justificando, inclusive a inadequação da proposta técnica, ao objeto pretendido.

Ocorre que procedida a análise da argumentação na peça recursal, constata-se que a RECORRENTE apenas reproduz os argumentos lançado no projeto, ora analisado, sem sequer adentrar no mérito das questões versadas na decisão para apontar o fundamento de fato e legal capaz de amparar o seu direito, deixando, inclusive, de indicar especificamente onde teria incorrido a análise equivocada da Comissão ao desclassificar a proposta da RECORRENTE.

Sendo assim, razão não assiste a RECORRENTE considerando que as argumentações não trouxeram justificativas contundentes que ensejariam por parte desta Comissão a reformulação das pontuações atribuídas nos itens 15.2.1, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9.

5. DA DECISÃO

Face ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Presidente da Comissão Especial de Licitação, e a unanimidade de seus membros, resolvem:

1 - Julgar Improcedente o presente recurso, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO do INSTITUTO RIO CULTURAL, por não ter atingido a pontuação mínima de 50 pontos, conforme previsto no item 15.4 do Edital.



Secretaria Municipal de Cultura



Processo
12/000.948/2016
Data de Autuação:
04/03/2016
Rubrica

Fl.

2 - Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Srº. Secretário Municipal da Cultura para ratificação ou reforma da decisão.

Em,14/03/2016

Ana Paula T. Pereira
Presidente
da Comissão Especial de Licitação
Matrícula 60/255.573-8

Fabiana Pinheiro Machado Scherer
Matrícula: 60/296.926-9
Membro Técnico

Robson Camilo
Matrícula: 60/241.841-6
Membro Técnico



Secretaria Municipal de Cultura



Processo
12/000.948/2016
Data de Autuação:
04/03/2016
Rubrica

Fl.

A Comissão Especial de Licitação:

Acolho as razões apresentadas pela Comissão Especial de Licitação, e não dou provimento ao recurso interposto INSTITUTO RIO CULTURAL, mantendo-a DESCLASSIFICADA, por não ter atingido a pontuação máxima prevista no item 15.4 do Edital.

Em, 14/03/2016.

MARCELO CALERO
Secretário Municipal de Cultura